



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

SÚMULA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Comissão de ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA – CAIS – EXERCÍCIO 2019

DATAS: 23 a 25 de janeiro de 2019

LOCAL: Brasília-DF

PRESENCAS

COORDENADOR	Conselheiro Federal João Bosco de Andrade Lima Filho
COORDENADOR ADJUNTO	Conselheiro Federal Carlos de Laet Simões Oliveira
MEMBRO	Conselheiro Federal Waldir Duarte Costa Filho
MEMBRO	Conselheiro Federal Zerisson de Oliveira Neto

1 – VERIFICAÇÃO DE QUORUM/ ITENS REGIMENTAIS

– Registramos a presença de dos 4 (quatro) membros titulares da CAIS.

2 – INFORMES

- No primeiro dia da reunião a CAIS contou com a presença do Presidente do Confea, do Chefe de Gabinete e dos Superintendentes da SAF, SEG e SIS, ocasião em que foi enfatizada a necessidade de planejamento da CAIS e das unidades do Confea no sentido de apreciar e deliberar os processos por ocasião de suas reuniões ordinárias.

ASSUNTOS

9.1	REFERÊNCIA	00678/2019
	INTERESSADO	CAIS
	ASSUNTO	Indicação de Conselheiro Federal para exercer a função de Coordenador

Adjunto da CAIS para o Exercício de 2019

DELIBERAÇÃO Nº 2/2019-CAIS

Considerando a Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, que aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea;

Considerando que a comissão permanente tem por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência relacionadas à formação e ao exercício profissional, à gestão administrativo-financeira e à organização do Sistema Confea/Crea, bem como à comunicação e aos relacionamentos institucionais;

Considerando que o art. 122 do citado regulamento estabeleceu a eleição de um Coordenador Adjunto para a comissão permanente, devendo o mesmo ser eleito dentre os membros desta comissão,

DELIBEROU:

- 1) Aprovar o Conselheiro Federal Carlos de Laet Simões Oliveira como Coordenador Adjunto da Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS para o exercício de 2019.
- 2) Dar conhecimento da presente ao Conselho Diretor.

Cons. Relator: João Bosco de Andrade Lima Filho

9.2	REFERÊNCIA	00679/2019
	INTERESSADO	CAIS
	ASSUNTO	Indicação de funcionário do Confea para exercer a função de Assistente da CAIS para o Exercício 2019

DELIBERAÇÃO Nº 3/2019-CAIS

Considerando a Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, que aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea;

Considerando que o inciso XVI do citado regimento estabelece como competência dos coordenadores de comissões permanentes a indicação de empregado do Confea para exercer a assistência à comissão;

Considerando que o Assistente executa os trabalhos no âmbito da comissão durante todo o exercício até a reunião de instalação do ano subsequente;

Considerando o estabelecido no inciso XI do art. 63 do Regimento do Confea, que dispõe que o Conselho Diretor deve apreciar e decidir sobre o funcionamento das unidades organizacionais do Confea, bem como lhe propor modificações,

DELIBEROU:

- 1) Indicar a analista técnica Geóloga Silvia Aida Rodrigues da Cunha para exercer a função de Assistente da Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS, durante o exercício de 2019 até a reunião de instalação da comissão no exercício de 2020; e
- 2) Submeter o assunto à Presidência do Confea para homologação, nos termos do inciso XIV do art. 124 do Regimento do Confea.

Cons. Relator: João Bosco de Andrade Lima Filho

9.3	REFERÊNCIA	00681/2019
	INTERESSADO	CAIS
	ASSUNTO	Definição de calendário de reuniões da CAIS para o Exercício 2019

DELIBERAÇÃO Nº 4/2019-CAIS

Considerando a Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, que aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea;

Considerando que o inciso VI do art. 31 do citado regimento estabelece que as comissões permanentes deverão propor ao Conselho Diretor o calendário anual de suas reuniões;

Considerando o disposto no inciso III do art. 63 do Regimento do Confea, que estabelece que o Conselho Diretor deve apreciar e decidir sobre o calendário de reuniões do Confea a ser encaminhado ao plenário para conhecimento;

Considerando que em face da realização das Sessões Plenárias Ordinária de números 1.485, 1.486 e 1.487 a serem realizadas nos dias 13 a 15 de fevereiro de 2019, consoante a Decisão Plenária nº 1877/2018, a CAIS entende como necessária a realização de sua 1ª Reunião Ordinária nos dias 5 a 8 de fevereiro de 2019, visando a análise e deliberação de processos que foram recepcionados na comissão para seu encaminhamento ao plenário;

Considerando, entretanto, que a Portaria AD-126, de 2017, que trata da concessão de passagens, diárias, jeton, deslocamento terrestre e auxílio traslado, no âmbito do Confea, esclarece nos arts. 13 e 14 que a liberação da solicitação de passagens deverá ocorrer até 15 (quinze) dias antes da data de início da reunião ou evento e que o Setor de Logística – SELOG deverá emitir as passagens com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de início da reunião ou evento, salvo casos excepcionais;

Considerando que o §1º do art. 14 deste mesmo normativo dispõe que o Presidente poderá excepcionalmente acatar solicitações com prazos inferiores aos prazos previstos nos artigos 13 e 14, mediante despacho fundamentado;

Considerando, ainda, que a duração de 4 (quatro) dias da maior parte das reuniões ordinárias da CAIS justifica-se em função do estabelecido no item “4” do Plano de Trabalho elaborado pela comissão “4) Elaborar prazos e procedimentos junto às unidades administrativas visando melhor atender aos pleitos de participação em eventos e/ou missões nacionais e internacionais, além da realização da SOEA e do CNP em tempo adequado ao devido cumprimento à Resolução nº 1.013, de 10 de dezembro de 2005”;

Considerando que a realização de reuniões fora de Brasília visa a necessidade de cumprimento aos incisos III, V e X do art. 34 do Regimento do Confea, de forma a promover a devida aproximação institucional com os Regionais,

DELIBEROU:

Propor ao Conselho Diretor:

1) Aprovar o calendário de reuniões ordinárias da Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS para o Exercício 2019, conforme abaixo:

1ª Reunião Ordinária: 5 a 8 de fevereiro de 2019 – Brasília-DF

2ª Reunião Ordinária: 12 a 15 de março de 2019 – Belo Horizonte-MG

3ª Reunião Ordinária: 15 a 18 de abril de 2019 – Brasília-DF

4ª Reunião Ordinária: 8 a 10 de maio de 2019 – Palmas-TO

5ª Reunião Ordinária: 11 a 14 de junho de 2019 – Brasília-DF

6ª Reunião Ordinária: 9 a 12 de julho de 2019 – Natal-RN

7ª Reunião Ordinária: 13 a 16 de agosto de 2019 – Brasília-DF

8ª Reunião Ordinária: 9 a 12 de setembro de 2019 – Brasília-DF

9ª Reunião Ordinária: 7 a 10 de outubro de 2019 – Brasília-DF

10ª Reunião Ordinária: 5 a 8 de novembro de 2019 – Curitiba-PR

11ª Reunião Ordinária: 2 a 5 de dezembro de 2019 – Brasília-DF.

2) Autorizar, em caráter excepcional, que a solicitação de passagens e diárias e sua emissão para a 1ª Reunião Ordinária da CAIS ocorra fora dos prazos previstos nos arts. 13 e 14 da Portaria AD nº

	126, de 2017, conforme justificativas apresentadas na presente deliberação, nos termos do §1º do art. 14 deste mesmo normativo. Cons. Relator: João Bosco de Andrade Lima Filho	
9.4	REFERÊNCIA	00683/2019
	INTERESSADO	CAIS
	ASSUNTO	Plano de Trabalho – 2019
	<p>DELIBERAÇÃO Nº 5/2019-CAIS</p> <p>Considerando a Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, que aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea;</p> <p>Considerando que de acordo com o item V do art. 31 do citado normativo compete genericamente à comissão permanente: (...) V – apreciar e deliberar sobre sua proposta de plano anual de trabalho;</p> <p>Considerando que constitui competência do Conselho Diretor apreciar e decidir sobre o plano anual de trabalho do Confea, em consonância com o item IV do art. 63 do Regimento do Confea,</p> <p>DELIBEROU:</p> <p>Propor ao Conselho Diretor:</p> <p>Aprovar o Plano Anual de Trabalho da Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS, nos termos a seguir expostos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Apreciar a documentação encaminhada à CAIS, sem a constituição de passivo para 2020, até a sua última reunião ordinária; 2) Acompanhar a participação do Confea em foros legislativos e eventos no âmbito federal, estadual e municipal, bem como em foros privados, visando o acompanhamento em assuntos relativos a políticas públicas que sejam de interesse das categorias circunscritas ao Sistema Confea/Crea e à sociedade; 3) Supervisionar as tratativas para realização da 76ª SOEA e 10º CNP, apreciando as deliberações encaminhadas pela CON - Comissão Organizadora Nacional; e 4) Elaborar prazos e procedimentos junto às unidades administrativas visando melhor atender aos pleitos de participação em eventos e/ou missões nacionais e internacionais, além da realização da SOEA e do CNP em tempo adequado ao devido cumprimento à Resolução nº 1.013, de 10 de dezembro de 2005. <p>Cons. Relator: João Bosco de Andrade Lima Filho</p>	
9.5	REFERÊNCIA	00686/2019
	INTERESSADO	CAIS
	ASSUNTO	Indicação de Conselheiro Federal para exercer a função de representante da CAIS junto ao Conselho de Comunicação e Marketing – CCM para o Exercício 2019
	<p>DELIBERAÇÃO Nº 6/2019-CAIS</p> <p>Considerando a Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, que aprovou o Regimento do Confea;</p> <p>Considerando que o Capítulo VII do citado Regimento trata do Conselho de Comunicação e Marketing – CCM, o qual tem por finalidade formular e implementar a política editorial do Confea;</p> <p>Considerando que o art. 70 esclarece que a composição e o funcionamento do CCM serão regulamentados por normativo específico;</p>	

Considerando, assim, que a Decisão Normativa nº 81, de 25 de maio de 2007 regulamenta a composição e o funcionamento do CCM;

Considerando que o inciso II do art. 1º da referida decisão normativa dispõe que, dentre seus membros, o CCM será composto por dois conselheiros federais, sendo um representante da comissão permanente responsável pela articulação institucional do Sistema e outro representante do plenário do Confea;

Considerando, portanto, a necessidade de indicar para o presente exercício o representante desta Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS no Conselho de Comunicação e Marketing – CCM,

DELIBEROU:

1) Indicar o Conselheiro Federal João Bosco de Andrade Lima Filho como representante da Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS no Conselho de Comunicação e Marketing – CCM para o exercício de 2019.

2) Dar conhecimento ao Conselho Diretor.

3) Após, encaminhar os autos ao Conselho de Comunicação e Marketing – CCM – Exercício 2019.

Cons. Relator: Carlos de Laet Simões Oliveira

9.6	REFERÊNCIA	00681/2019
	INTERESSADO	CAIS
	ASSUNTO	Definição de calendário de reuniões da CAIS para o Exercício 2019

DELIBERAÇÃO Nº 11/2019-CAIS

Considerando a Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, que aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea;

Considerando que o inciso VI do art. 31 do citado regimento estabelece que as comissões permanentes deverão propor ao Conselho Diretor o calendário anual de suas reuniões;

Considerando o disposto no inciso III do art. 63 do Regimento do Confea, que estabelece que o Conselho Diretor deve apreciar e decidir sobre o calendário de reuniões do Confea a ser encaminhado ao plenário para conhecimento;

Considerando que em face da realização das Sessões Plenárias Ordinária de números 1.485, 1.486 e 1.487 a serem realizadas nos dias 13 a 15 de fevereiro de 2019, consoante a Decisão Plenária nº 1877/2018, a CAIS entende como necessária a realização de sua 1ª Reunião Ordinária nos dias 6 a 8 de fevereiro de 2019, visando a análise e deliberação de processos que foram recepcionados na comissão para seu encaminhamento ao plenário;

Considerando, entretanto, que a Portaria AD-126, de 2017, que trata da concessão de passagens, diárias, jeton, deslocamento terrestre e auxílio traslado, no âmbito do Confea, esclarece nos arts. 13 e 14 que a liberação da solicitação de passagens deverá ocorrer até 15 (quinze) dias antes da data de início da reunião ou evento e que o Setor de Logística – SELOG deverá emitir as passagens com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de início da reunião ou evento, salvo casos excepcionais;

Considerando também que a CAIS entendeu como necessária a realização de sua 5ª Reunião Ordinária, nos dias 8 a 10 de maio de 2019, em Palmas-TO, haja vista a participação de seus representantes na solenidade de lançamento da 76ª SOEA, consoante Decisão Plenária nº 1985/2018;

Considerando a Deliberação nº 04/2019-CAIS, que aprovou o calendário de reuniões ordinárias da CAIS para o exercício de 2019,

DELIBEROU:

1) Cancelar a Deliberação nº 04/2019-CAIS.

2) Propor ao Conselho Diretor:

a) Aprovar o calendário de reuniões ordinárias da Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS para o Exercício 2019, conforme abaixo:

1ª Reunião Ordinária: 6 a 8 de fevereiro de 2019 – Brasília-DF

2ª Reunião Ordinária: 27 e 28 de fevereiro e 1º de março de 2019 – Brasília-DF

3ª Reunião Ordinária: 13 a 15 de março de 2019 – Brasília-DF

4ª Reunião Ordinária: 15 a 17 de abril de 2019 – Brasília-DF

5ª Reunião Ordinária: 8 a 10 de maio de 2019 – Palmas-TO

6ª Reunião Ordinária: 12 a 14 de junho de 2019 – Brasília-DF

7ª Reunião Ordinária: 10 a 12 de julho de 2019 - Brasília-DF

8ª Reunião Ordinária: 14 a 16 de agosto de 2019 – Brasília-DF

9ª Reunião Ordinária: 9 a 11 de setembro de 2019 – Brasília-DF

10ª Reunião Ordinária: 7 a 9 de outubro de 2019 – Brasília-DF

11ª Reunião Ordinária: 6 a 8 de novembro de 2019 – Brasília-DF

12ª Reunião Ordinária: 2 a 4 de dezembro de 2019 – Brasília-DF.

b) Autorizar, em caráter excepcional, que a solicitação de passagens e diárias e sua emissão para a 1ª Reunião Ordinária da CAIS ocorra fora dos prazos previstos nos arts. 13 e 14 da Portaria AD nº 126, de 2017, conforme justificativas apresentadas na presente deliberação, nos termos do §1º do art. 14 deste mesmo normativo.

Cons. Relator: João Bosco de Andrade Lima Filho

9.7	REFERÊNCIA	11204/2018
	INTERESSADO	Confea
	ASSUNTO	8º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea

DELIBERAÇÃO Nº 8/2019-CAIS

Considerando que por intermédio da Decisão Plenária nº 1878/2018, o plenário do Confea decidiu aprovar a realização do 8º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea, nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2019, em Brasília-DF, bem como definiu providências relacionadas à organização/programação do evento, bem como os participantes custeados pelo Confea;

Considerando que com relação aos participantes custeados, restou definida na referida decisão plenária o prazo até 31/01/19 para os Creas enviarem os nomes da sua delegação, com os dados pessoais de e-mail, endereço e dados bancários atualizados;

Considerando que, posteriormente, os Creas DF (SEI 0157173), MS (SEI 0157048), PB (SEI 00415/2019) e SP (SEI 0157664) informaram ao Confea sobre a não possibilidade de atendimento ao prazo especificado na decisão plenária, tendo em vista que as sessões plenárias de tais Regionais ocorrerão em datas posteriores àquele prazo;

Considerando, entretanto, que a Portaria AD-126, de 2017, que trata da concessão de passagens, diárias, jeton, deslocamento terrestre e auxílio traslado, no âmbito do Confea, esclarece nos arts. 13 e 14 que a liberação da solicitação de passagens deverá ocorrer até 15 (quinze) dias antes da data de início da reunião ou evento e que o Setor de Logística – SELOG deverá emitir as passagens com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de início da reunião ou evento, salvo casos excepcionais;

Considerando, por outro lado, que o Confea, enquanto Autarquia Federal deve obedecer aos Princípios Constitucionais, dentre os quais o da razoabilidade, levando-se em consideração que se trata de um conceito elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de

proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato;

Considerando, assim, que a não participação de tais representantes acarretaria em prejuízo institucional ao Sistema Confea/Crea, já que tal evento possui objetivo definido nos arts. 27 e 53 da Lei nº 5.194, de 1966, de reunir os representantes dos Conselhos Federal e Regionais, a fim de estudarem e estabelecerem providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da referida Lei,

DELIBEROU:

Propor ao Plenário do Confea:

1) Determinar, em caráter excepcional, o prazo de até 08/02/19 para os Creas DF, MS, PB e SP enviarem os nomes da sua delegação, com os dados pessoais de e-mail, endereço e bancários atualizados.

2) Autorizar, em caráter excepcional, que a liberação para a solicitação de passagens e diárias, para os casos apresentados no item “1” da presente, possam ocorrer fora dos prazos estabelecidos pela Portaria AD-126, de 2017.

Cons. Relator: João Bosco de Andrade Lima Filho

9.8	REFERÊNCIA	00657/2019
	INTERESSADO	UPADI – União Panamericana das Associações de Engenheiros
	ASSUNTO	Missão Internacional: Cerimônia de Posse da Presidente da UPADI
	<p>DELIBERAÇÃO Nº 7/2019-CAIS</p> <p>Considerando que tratam os autos de convite enviado à presidência do Confea, pela presidente eleita da UPADI – União Panamericana das Associações de Engenheiros, Eng^a Maria Teresa Pino, para participar da cerimônia de posse da presidente daquela entidade, bem como da posse dos demais membros da diretoria, a ocorrer nos dias 4 e 5 de fevereiro de 2019, em Assunção - Paraguai;</p> <p>Considerando, entretanto, que a Portaria AD-126, de 2017, que trata da concessão de passagens, diárias, jeton, deslocamento terrestre e auxílio traslado, no âmbito do Confea, esclarece nos arts. 13 e 14 que a liberação da solicitação de passagens deverá ocorrer até 15 (quinze) dias antes da data de início da reunião ou evento e que o Setor de Logística – SELOG deverá emitir as passagens com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de início da reunião ou evento, salvo casos excepcionais;</p> <p>Considerando, assim, a exiguidade de tempo para a devida apreciação dos autos pela CAIS e, posteriormente, pelo Plenário do Confea, em face da proximidade do evento,</p> <p>DELIBEROU:</p> <p>1) Não aprovar a constituição de missão representativa do Sistema Confea/Crea para participar da cerimônia de posse da presidente eleita da UPADI, bem como dos demais membros da diretoria daquela entidade, a ocorrer nos dias 4 e 5 de fevereiro de 2019, em Assunção – Paraguai, em face da exiguidade de tempo, consoante arts. 13 e 14 da Portaria AD-126, de 2017.</p> <p>2) Encaminhar o processo ao SEDOC/AG visando arquivamento.</p> <p>Cons. Relator: João Bosco de Andrade Lima Filho</p>	
9.9	REFERÊNCIA	00278/2019
	INTERESSADO	Tema para o 10º CNP
	ASSUNTO	Sistema Confea/Crea e Mútua
	<p>DELIBERAÇÃO Nº 10/2019-CAIS</p>	

Considerando o Processo nº 10969/2018, referente ao 10º Congresso Nacional de Profissionais – 10º CNP, cuja primeira etapa ocorrerá no período de 19 a 21 de setembro de 2019, em Palmas-TO, nos termos da Decisão Plenária nº PL-1820/2018 e do art. 3º do Anexo II da Resolução nº 1.013, de 2005, que trata das normas para a organização e o funcionamento do Congresso Nacional de Profissionais;

Considerando que o supracitado normativo esclarece no art. 1º que o Congresso Nacional de Profissionais – CNP é um fórum organizado pelo Confea, apoiado pelos Creas e pelas entidades nacionais, que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais;

Considerando que o art. 2º dispõe que o CNP se manifesta sobre temas aprovados pelo Plenário do Confea e que os temas a serem discutidos no CNP têm origem nas sugestões apresentadas pelo Colégio de Presidentes, pelo Colégio de Entidades Nacionais, pelas Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas e pelo Confea, sob a coordenação da CAIS;

Considerando que, nesse sentido, o Colégio de Presidentes encaminhou ao Confea a Proposta CP nº 050/2018, solicitando a definição, ainda em 2018, do tema e eixos do 10º CNP para a organização dos Creas e realização dos Congressos Estaduais de Profissionais;

Considerando que a CAIS, por intermédio da Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI, requereu às coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas e ao Colégio de Entidades Nacionais que também se manifestassem acerca do tema do 10º CNP, não tendo obtido encaminhamento de tais fóruns;

Considerando que por intermédio da Portaria AD nº 04/2019, de 11 de janeiro de 2019, foi instituído o Grupo Técnico de Trabalho para apoio à Comissão Organizadora do 10º Congresso Nacional de Profissionais – CNP;

Considerando que o citado grupo elaborou estudo técnico do tema a ser abarcado pelo 10º CNP, o qual priorizou o alinhamento às disposições constantes do Anexo II da Resolução nº 1.013, de 2005, tendo sido definido o seguinte: “Estratégias da Engenharia e da Agronomia para o Desenvolvimento Nacional”;

Considerando, por outro lado, que o Congresso Estadual de Profissionais – CEP, descrito no art. 15 do referido normativo, é um fórum organizado pelo Crea no âmbito de sua jurisdição, em parceria com as entidades de classe e instituições de ensino, que tem como objetivo eleger os delegados estaduais que participarão do CNP e discutir os temas aprovados pelo Plenário do Confea;

Considerando assim que, visando a condução das discussões no âmbito dos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs, e a proposição de políticas, estratégias e programas de atuação da Engenharia e da Agronomia para o desenvolvimento nacional, foram propostos os seguintes eixos temáticos pelo grupo técnico: “Inovações Tecnológicas – Inovações tecnológicas no processo de desenvolvimento econômico sob a ótica da Engenharia e da Agronomia”; “Recursos Naturais – O papel da Engenharia e da Agronomia na utilização e aproveitamento de recursos naturais com sustentabilidade”; “Infraestrutura – A governança da política de infraestrutura brasileira sob a ótica da Engenharia”; “Atuação Profissional – Os rumos da formação profissional da Engenharia e Agronomia brasileiras”; e “Atuação das empresas de Engenharia – Governança das empresas de Engenharia e obras públicas”;

Considerando que o grupo técnico justificou sua proposição em face da crise econômica que o país vem enfrentando nos últimos anos; dos graves problemas em contratações públicas de obras e serviços de Engenharia, os quais têm sido objeto de operações de combate à corrupção; da sinalização da retomada do crescimento e do período de alteração de Governos;

Considerando que o art. 8º do citado Anexo II da Resolução nº 1.013, de 2005 define como competência do Confea em relação ao CNP, dentre outras, a aprovação da proposta de tema,

DELIBEROU:

Propor ao Plenário do Confea:

1) Aprovar, para o 10º Congresso Nacional de Profissionais – 10º CNP, o seguinte tema e respectivos eixos temáticos:

Tema: “Estratégias da Engenharia e da Agronomia para o Desenvolvimento Nacional”.

Eixos Temáticos:

- a) Inovações tecnológicas no processo de desenvolvimento econômico sob a ótica da Engenharia e da Agronomia;
- b) Recursos Naturais – O papel da Engenharia e da Agronomia na utilização e aproveitamento de recursos naturais com sustentabilidade;
- c) Infraestrutura – A governança da política de infraestrutura brasileira sob a ótica da Engenharia;
- d) Atuação Profissional – Os rumos da formação profissional da Engenharia e Agronomia brasileiras; e
- e) Atuação das empresas de Engenharia – Governança das empresas de Engenharia e obras públicas.

2) Encaminhar os autos ao Grupo Técnico de Trabalho instituído pela Portaria AD nº 04/2019, para providências.

Cons. Relator: João Bosco de Andrade Lima Filho

9.10	REFERÊNCIA	00755/2019
	INTERESSADO	Comissão Temática de Recursos Hídricos e Minerais
	ASSUNTO	CAIS

DELIBERAÇÃO Nº 12/2019-CAIS

Considerando que o Sistema Confea/Crea é regido pela Lei no 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e possui mais de um milhão de profissionais nele registrados;

Considerando que sua missão é atuar eficiente e eficazmente como a instância superior da verificação e da fiscalização do exercício e das atividades profissionais de Engenheiros, Agrônomos, Geólogos, Geógrafos, Meteorologistas, Técnicos e Tecnólogos, sempre orientando para a defesa da cidadania e para a promoção do desenvolvimento sustentável;

Considerando que, além disso, o Confea zela pelos interesses sociais e humanos de toda a sociedade, sempre com respeito ao cidadão e cuidado com o meio ambiente;

Considerando que o Regimento do Confea, aprovado pela Resolução no 1.015, de 30 de junho de 2006, esclarece que a comissão temática tem por finalidade coletar dados e estudar temas específicos, de natureza continuada, objetivando subsidiar as comissões permanentes do Confea na discussão de temas relevantes que permeiam as profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando, assim, que se faz premente a instituição de comissão temática com o objetivo de promover o estreitamento de relações com o Ministério de Minas e Energia (MME), Ministério do Meio Ambiente (MMA) e com o Congresso Nacional, a fim de auxiliar na criação e na promoção de políticas públicas para o setor hídrico e mineral no país, vinculado ao exercício das profissões atinentes ao Sistema Confea/Crea;

Considerando que como produto de seus trabalhos, deverá a comissão temática elaborar duas cartilhas, sendo uma relacionada ao setor hídrico e, outra, ao setor mineral, como forma de colaborar com os poderes públicos na orientação quanto à atuação profissional em tais setores. Tais cartilhas deverão, ainda, possuir caráter propositivo no que tange às eventuais sugestões de alteração nas legislações relacionadas aos recursos hídricos e minerais;

Considerando que, nos termos do Regimento do Confea aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006, a comissão temática é instituída pelo plenário do Confea, mediante proposta fundamentada apresentada por comissão permanente;

Considerando que a comissão temática é instituída pelo Plenário do Confea, mediante proposta fundamentada apresentada por comissão permanente;

Considerando que a comissão temática é composta por no máximo 5 (cinco) integrantes, profissionais adimplentes com o Sistema Confea/Crea, em número fixado pelo Plenário do Confea, sendo composta por 2 (dois) conselheiros federais;

Considerando que de acordo com a Gerência de Orçamento e Contabilidade – GOC, a comissão temática utilizará o Centro de Custos 3.01.02.01 - CAIS – Comissão de Articulação Institucional do Sistema;

Considerando que o custo aproximado por participante, para cada reunião, será de R\$ 1.430,00 (hum mil, quatrocentos e trinta reais), relativamente às despesas com diárias e auxílios e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para despesas com passagens em reuniões de 2 (dois) dias;

Considerando a previsão de participação de 5 (cinco) componentes em um total de até 8 (oito) reuniões ordinárias de até 2 (dois) dias, cada, totalizando os custos aproximados de R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais), relativamente às despesas com diárias e auxílios e de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), relativamente às despesas com passagens, para a referida comissão temática;

Considerando que nos termos delimitados pela Resolução no 1.015, de 2006 todos os requisitos para a instituição da comissão temática restaram cumpridos,

DELIBEROU:

Propor ao Plenário do Confea:

1) Instituir a Comissão Temática de Recursos Hídricos e Minerais – CTRHM no âmbito da Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS, com o objetivo de promover o estreitamento de relações com o Ministério de Minas e Energia (MME), Ministério do Meio Ambiente (MMA) e com o Congresso Nacional, a fim de auxiliar na criação e na promoção de políticas públicas para o setor hídrico e mineral no país, vinculado ao exercício das profissões atinentes ao Sistema Confea/Crea.

2) Determinar que, ao final dos trabalhos, a comissão temática apresente como resultado duas cartilhas, sendo uma relacionada ao setor hídrico e, outra, ao setor mineral, como forma de colaborar com os poderes públicos na orientação quanto à atuação profissional em tais setores. Tais cartilhas deverão, ainda, possuir caráter propositivo no que tange às eventuais sugestões de alteração nas legislações relacionadas aos recursos hídricos e minerais.

3) Determinar que a comissão temática possua a seguinte composição: Conselheiro Federal Geólogo Waldir Duarte Costa Filho, Conselheiro Federal Eng. Agron. Luiz Antônio Corrêa Lucchesi, Geól. Celso de Almeida Bairão, Geólogo ILoé de Azevedo e Geólogo Waldir Duarte Costa.

4) Determinar que a reunião de instalação da comissão temática, com duração de 1 (um) dia, ocorra conforme data a ser definida por seu coordenador, quando os membros deverão apresentar proposta de plano de trabalho e de calendário para análise e apreciação da CAIS e do Conselho Diretor.

5) Determinar que as despesas da referida comissão temática sejam alocadas no Centro de Custo 3.01.02.01 - CAIS – Comissão de Articulação Institucional do Sistema – Exercício 2019.

6) Determinar que no caso de qualquer alteração de data para a realização da reunião, a comissão temática deverá observar o calendário de reuniões da CAIS e do Conselho Diretor para que haja tempo hábil para a apreciação do pleito.

7) Determinar que a Superintendência providências quanto à indicação de assistente técnico.

Cons. Relator: Carlos de Laet Simões Oliveira

Aprovada a Súmula da Reunião de Instalação da Comissão de Articulação Institucional do Sistema - CAIS, realizada nos dias 23 a 25 de janeiro de 2019, em Brasília-DF.



Documento assinado eletronicamente por **Zerisson de Oliveira Neto, Conselheiro(a) Federal**, em 25/01/2019, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Duarte Costa Filho, Conselheiro(a) Federal**, em 25/01/2019, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos de Laet Simões Oliveira, Conselheiro(a) Federal**, em 25/01/2019, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro(a) Federal**, em 25/01/2019, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0159226** e o código CRC **99221487**.